



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº DE DE 2018.

“Dispõe sobre a remuneração da função de juiz de paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A política remuneratória da função de juiz de paz do Poder Judiciário do Estado do Acre reger-se-á consoante o disposto nesta Lei.

Art. 2º A remuneração dos juízes de paz será por subsídio mensal fixado no valor de R\$ 4.822,58 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º As atribuições e a atuação dos juízes de paz seguirão o disposto na Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º. O Juiz de Paz é particular em colaboração com o Poder Judiciário, e os serviços por ele prestados no decorrer de seu mandato não geram vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2018, 130º da
República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre.

Gladson Cameli
Governador do Estado do Acre